

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

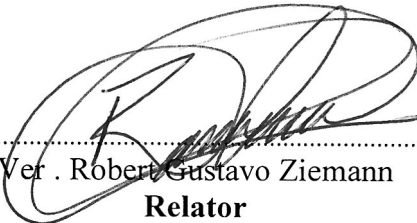
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº : 016/2.013

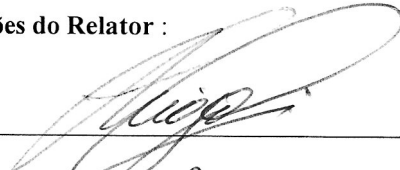
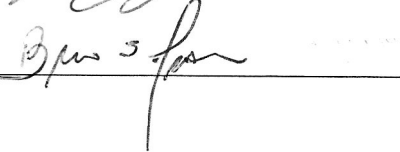
“ Autoriza o Poder Executivo a criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Maracaju/MS, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. Robert Gustavo Ziemann
Relator

Pelas conclusões do Relator :


.....

.....

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 13 de maio de 2.013.



Democracia com Responsabilidade

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Édio Antonio Resende de Castro Bloch**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, na data e horários abaixo especificados com as seguintes **ORDEM DO DIA** :

DATA : 04 / 06 / 2.013

08:00 HS : 2ª votação ao Projeto de Lei 016/2013, vindo do Executivo, que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Maracaju (COMPDEC).

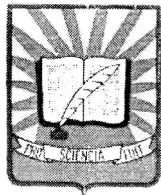
09:00 HS : Discussão e votação do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, bem como única discussão e votação, relativa ao Parecer Prévio do TCMS, sobre as contas do Município de Maracaju no exercício de 2.010.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 29 de maio de 2.013.



Ver. **Édio Antonio Resende de Castro Bloch**
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

7.257/2010), dispondo, inclusive, em alguns casos em sentido contrário.

Desta forma, faz-se oportuna a sincronização entre a legislação municipal e a estadual e federal que regem a matéria envolvendo a Defesa Civil em todos os seus âmbitos.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 26 de abril de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 016/2013, de 26 de abril de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Maracaju/MS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Maracaju/MS, vinculada ao Gabinete do Prefeito e a este subordinada, com a finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil.

Art. 2° - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os efeitos de desastres, preservando a integridade da população e reestabelecendo a normalidade social;

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

ambientais e seus consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando graves danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC constitui órgão integrante do SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL e manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

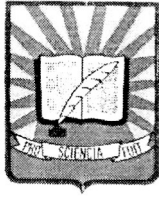
Art. 4º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador;

II. Colaboradores Técnicos;

III. Colaboradores Operativos.

Art. 5º - O Coordenador da COMPDEC, a quem compete organizar as atividades de defesa civil no município, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e receberá subsídio mensal conforme determinado na Lei Complementar Municipal nº 030/2006, Anexo I, Tabela 2, Grupo Ocupacional II, Código CAI-1, através da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

Órgão Municipal: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.002 - Assessoria de Gabinete.

Funcional Programática: 04.122.0102-2.102 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Parágrafo Único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar, dentre os servidores públicos municipais, os demais colaboradores constantes do art. 4º, os quais atuarão em ações de competência da COMPDEC sem prejuízo das funções que ocupem, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo tal colaboração considerada prestação de relevantes serviços à coletividade, devendo este constar dos assentamentos dos servidores.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, configurado como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de defesa civil, tudo em conformidade com aquelas exaradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 3.278 de 23 de outubro de 2006.

Art. 7º - Constituem recursos financeiros do FUNDEC:

I. as dotações anuais constantes do Orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

II. auxílio, dotações, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas destinadas à assistência das populações atingidas por fatores adversos;

III. doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV. os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Mato Grosso do Sul;

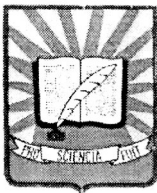
V. os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI. outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 8º - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - com vistas ao atendimento do constante no inciso I do artigo 7º desta lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FUNDEC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária - exercício 2014.

Art. 9º - Os recursos do FUNDEC, serão geridos pelo Prefeito, por intermédio do Coordenador da COMPDEC, que exercerá a função de gestor executivo.

Art. 10 - Os recursos do FUNDEC serão depositados em conta-corrente específica denominada FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 11 - Os recursos alocados ao FUNDEC terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º desta lei, não podendo servir para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Parágrafo Único. Eventual saldo remanescente apurado em um exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se a Lei Municipal nº 1.158/1997, o Decreto Municipal nº 064/2005, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2013.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL